Segurança e Saúde no Trabalho

Acidentes de Trabalho

Doenças profissionais



1

Conceitos

Acidente de Trabalho é aquele que se verifique no local e no tempo de trabalho e produza direta ou indiretamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho ou a morte (*Lei n.º98/2009*).

Incidente – Ocorrência decorrente do trabalho ou no curso do mesmo, que resulta ou poderia resultar em lesão e afeção da saúde (NP ISO 45001/2019)

NOTA 1: Um incidente em que ocorre lesão e afeção da saúde é referido por vezes como um "acidente".

NOTA 2: Um incidente em que não ocorre lesão e afeção da saúde, mas tem o potencial para tal, poderá ser referido como um quase-acidente.

Causas de Acidentes de Trabalho

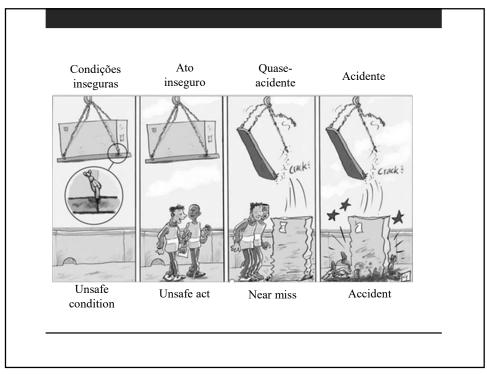
Condições inseguras

- Máquinas/ equipamentos sem protecção
- Armazenamento inseguro
- Iluminação deficiente
- Ventilação imprópria
- Temperatura ambiente inadequada
- Lay-out do espaço inadequado
- Falta de higiene
- Piso irregular/escorregadio
- Instalação electrica deficiente
- · (...)

Atos inseguros

- Carregar materiais pesados inadequadamente
- Usar máquinas / equipamentos incorretamente
- Ignorar procedimentos de segurança
- Assumir posições de trabalho inseguras
- Subir/ descer escadas depressa
- Negligenciar, arriscar, brincar,...
- Falta de formação
- Ambiente de trabalho
- Organização do trabalho

3



> Acidente de Trabalho

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 98/2009

de 4 de Setembro

Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, nos termos do artigo 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Artigo 2.º

Beneficiários

O <u>trabalhador e os seus familiares</u> têm direito à reparação dos danos emergentes dos acidentes de trabalho e doenças profissionais nos termos previstos na presente lei.

5

Delimitação do acidente de trabalho

Artigo 8.º

Conceito

1 — É acidente de trabalho aquele que se verifique no local e no tempo de trabalho e produza directa ou indirectamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho ou a morte. **Lesão corporal** é qualquer dano produzido no corpo humano.

Perturbação funcional é o prejuízo do funcionamento de qualquer órgão ou sentido.

Artigo 9.º

Extensão do conceito

1 — Considera-se também acidente de trabalho o ocorrido:

Artigo 14.º

Descaracterização do acidente

1 — O empregador não tem de reparar os danos decorrentes do acidente que:

Estes factos podem ser considerados um acidente de trabalhos

No decurso de uma deslocação, a colaboradora responsável pela higienização de uma empresa de serviços, deixou cair um garrafão de lixivia no corredor. O recipiente perdeu a tampa e o produto espalhou-se pelo chão, contaminando o local e estragando o piso.

A Maria é administrativa numa indústria de construção Civil. Um dia, preocupada com problemas pessoais, distraiu-se e perfurou um dedo com o agrafador. Depois de assistida pelo serviço de primeiros socorros da empresa, a Maria foi para casa com um atestado médico, sendo dispensada do restante dia de trabalho.

Ao aceder ao Arquivo, o Rui caiu de um escadote e fracturou um braço. A emergência médica foi chamada ao local e o Rui foi levado para o hospital para ser assistido. No hospital detetaram que estava embriagado.

7

O código do trabalho estabelece obrigatoriedade do seguro de acidentes de trabalho

São várias as comunicações e autorizações de envio obrigatório àACT, divididas por 2 áreas: relações laborais e segurança e saúde no trabalho. Por exemplo:

Acidente de trabalho mortal ou grave

Acidente de trabalho mortal ou grave. Veja aqui o <u>formulário</u>.

Responsabilidade: Empregador. Na construção, se empregador não cumprir, a responsabilidade incide sobre a entidade executante, no mesmo prazo e, se esta não cumprir, sobre o dono de obra, nas 24 horas subsequentes

Momento de Comunicação: 24 horas após a ocorrência







Esta publicação abrange todas as **atividades económicas**, cobre todo o território de **Portugal e Estrangeiro** (acidentes de trabalho participados aos seguradores com trabalhadores deslocados no estrangeiro) e divulga a **totalidade dos acidentes de trabalho** com e sem dias de trabalho perdidos.

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social - Gabinete de Estratégia e Planeamento

9

Conceitos

Doença Profissional – Dano ou alteração da saúde causados por condições nocivas presentes nos componentes materiais de trabalho.

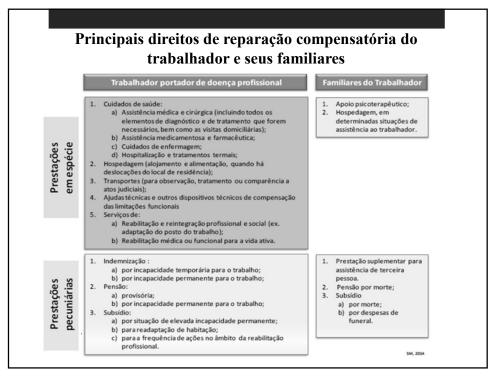
Existe uma listagem própria.

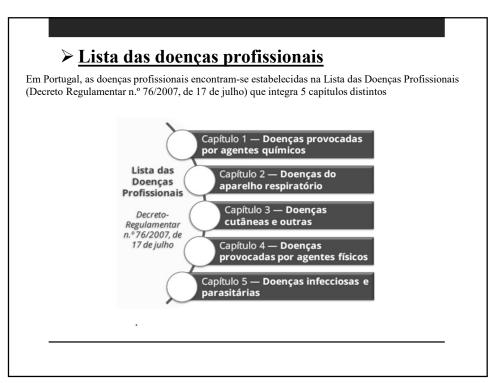
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Decreto Regulamentar n.º 76/2007

de 17 de Julho

Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro, e do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 248/99, de 2 de Julho, as doenças profissionais constam de lista publicada no Diário da República, a qual é elaborada pela Comissão Nacional de Revisão da Lista das Doenças Profissionais, cuja composição e competências foram estabelecidas pelo Decreto Regulamentar n.º 33/93, de 15 de Outubro, entretanto revogado pelo Decreto Regulamentar n.º 5/2001, de 3 de Maio.





Conceitos Básicos

Doença Profissional

- Doenças diretamente ocasionadas pela atividade profissional, constante da lista das doenças profissionais;
- Doença decorrente de uma situação de acidente de trabalho, que é definido como um acontecimento lesivo da capacidade produtiva do trabalhador, que ocorre no desempenho da atividade profissional e se manifesta de modo súbito e violento;
- Doenças <u>ligadas ao trabalho</u>, ou seja, doenças que se agravam com o trabalho. Não estando diretamente ligadas ao trabalho, são influenciadas por este.

13

PORTAL DA SAÚDE

E se eu tiver uma doença que não consta da Lista de Doenças Profissionais?

A Lei também considera que a lesão corporal, a perturbação funcional ou a doença não incluídas na lista serão indemnizáveis, <u>desde que se provem serem consequência, necessária e direta, da atividade exercida e não representem normal desgaste do organismo</u> (Código do Trabalho, Lei 7 de 2009, art. 283).

Em que é que as doenças profissionais diferem das outras doenças?

As doenças profissionais em nada se distinguem das outras doenças, salvo pelo facto de terem a sua <u>origem em fatores de risco existentes no local de trabalho</u>.

A quem compete fazer o diagnóstico de doença profissional?

<u>Qualquer médico</u>, perante uma suspeita fundamentada de doença profissional — diagnóstico de presunção —, tem obrigação de notificar o <u>Centro Nacional de Protecção contra Riscos Profissionais</u> (CNPRP), mediante o envio da Participação Obrigatória devidamente preenchida.



PRINCIPAIS RAZÕES DA REDUZIDA PARTICIPAÇÃO DE DOENÇA PROFISSIONAL

- ✓ O longo **período de latência** de muitas doenças profissionais (ex: cancro profissional);
- ✓ A mobilidade dos trabalhadores entre diferentes empregos/trabalhos com diferentes níveis de exposição, o que torna difícil a confirmação da origem ocupacional da doença;
- ✓ A interação de muitos fatores ocupacionais e não ocupacionais e a existência de várias causas (multicausalidade) que podem conduzir à eclosão de uma mesma doença;
- ✓ A pouca expressividade de sintomas e sinais agudos de algumas doenças profissionais;
- ✓ A inexistência ou a inadequação da vigilância da saúde dos trabalhadores nas empresas, por vezes com insuficientes registos no processo clínico do trabalhador;
- ✓ A exposição a fatores de risco profissional, que ainda não estão identificados como adversos para a saúde dos trabalhadores (ex. determinadas substâncias químicas);
- ✓ A limitada sensibilidade e insuficiente conhecimento das doenças profissionais por parte de um, ainda relevante, número de médicos.

Código	12.01	
Factores de risco	Benzeno, tolueno, xileno e outros homólogos do benzeno	
Doenças ou outras manifestações clínicas e Caracterização (prazo indicativo)	Anemia progressiva do tipo hipoplástico ou aplástico Leucopenia com neutropenia Diáteses hemorrágicas Estados leucemóides Leucemias e leucoses aleucémicas Perturbações gastrintestinais Acidentes neurológicos agudos nos casos não considerados acidentes de trabalho Outras manifestações clínicas	3 anos 1 ano 1 ano 3 anos 10 anos 3 meses 3 dias (a)
Lista exemplificativa dos trabalhos susceptíveis de provocar a doença	Todos os trabalhos em que se obtém ou utiliza o benzeno e seus homólogos, benzóis e ou ou seus homólogos, como, por exemplo: - Emprego de benzeno e seus homólogos para a preparação dos seus derivados utiliza corantes, explosivos, produtos farmaceuticos, etc.; - Emprego do benzeno e seus homólogos como decapante, diluente, dissolvente para limpeza de peças metálicas e nas indústrias de cauchu, tecidos, etc.; - Preparação e emprego de dissoluções de cauchu e emprego de benzeno e de seus homó pneus, tecidos impermeáveis, câmaras pneumáticas, sapatos e chapéus; - Fabrico e aplicação de vernizes, tintas, esmaltes e lacas celulósicas; - Limpeza a seco; - Fabrico de colas e adesivos.	ados nas indústrias de matér a a extracção de óleos, resin

Código	21.02			
Factores de risco	Amianto			
Doenças ou outras manifestações clínicas e Caracterização (prazo indicativo)	sinais radiológico Complicações: Insuficiência respi Pleuresias exsuda Tumores maligno Insuficiência card	tivas s bronco-pulmonares	10 anos 10 anos 10 anos 10 anos 10 anos 5 anos	
Lista exemplificativa dos trabalhos susceptiveis de provocar a doença	- Extracção, mar - Utilização do amianto e bor - Aplicação, des	s que exponham à inalação de poeiras de amianto, como, por exemplo: nipulação e tratamento de rochas e minérios com amianto; amianto no fabrico de tecidos e materiais isolantes e impermeabilizantes, de calç racha, de cartão, papel e filtros de amianto e fibrocimento; truição e/ou eliminação de produtos do amianto ou que o contenham.	os de travões e de	iuntas de
-	Pactores de risco Doenças ou outras manifestações elínicas e Caracterização (prazo indicativo)	Silica Fibrose pulmonar consecutiva à inalação de poeiras contendo silica livre ou com diagnosticada radiograficamente. Complicações Silico-tuberculose Enfisema pulmonar e pneumotórax espontáneo Insuficiência cardíaca direita	ibinada,	10 anos 10 anos 10 anos 10 anos
-	Lista exemplificativa dos trabalhos susceptíveis de provocar a doença	Todos os trabalhos que exponham à inalação de poeiras contendo sílica livre ou - Trabalhos com rochas ou minerais contendo sílica, nas minas, túneis, pedre - Fabricação e manipulação de abrasivos, pós de limpeza e outrios produtos ce - Trabalhos em industrias siderúrgicas, metalurgicas e mecinicas, nas quais condições; - Fabricação de carborundo, vidros, produtos refractários, porcelanas, faiança	iras e outros locais; ontendo igualmente se utilizam matéria	sílica; as contendo sílica nas mesmas

Factores de L		
risco	Lubrificantes, incluindo óleos de origem mineral ou de síntese e fluidos de arrefecimento	
outras E manifestações F clínicas e C Caracterização In	Dermite de contacto irritativa Dermite eczematiforme recidivante Foliculites Granuloma cutâneo com reacção giganto-folicular nsuficiência respiratória relacionada com granuloma pulmonar Epitelioma primitivo da pele	7 dias 15 dias 30 dias 1 mês 6 meses 30 anos
dos trabalhos susceptíveis de provocar a doença	Todos os trabalhos que exponham ao contacto com lubrificantes, fluidos de arrefecimento incluindo su de sintese ou produtos que os contenham, como por exemplo: - Tornear, fresar, brocar, mandrilar e rectificar peças metálicas - Trabalhos de construção civil e obras públicas ondo se empreguem óleos de descofragem - Trabalhos com óleos de motor, fluidos hidráulicos ou outros lubrificantes - Pulverização por óleo mineral - Trabalhos de parafinação	o óleos de origem minera

risco à força Doenças ou outras nanifestações Tendin epicone	rga sobre bainhas tendinosas, tecidos peritendinosos, inserções tendinosas ou musculares, devida ao ritmo dos movimente aplicada e à posição ou atitude de trabalho tes, tenossinovites e miotenossinovites crónicas, periartrite da escápulo-humeral, condilite, 3 meses lilite, epitrocleite e estiloidite
outras epicono nanifestações	
clínicas e Caracterização (prazo indicativo)	пие, еригоские с емпокате
xemplificativa dos trabalhos usceptíveis de provocar a doença - Tral - Tral - Tral	os trabalhos que determinem sobrecarga sobre bainhas tendinosas, tecidos peritendinosos, inserções tendinosas ou ares, como por exemplo: salhos que exijam movimentos frequentes e rápidos dos membros salhos realizados em posições articulares extremas alhos que exijam simultaneamente repetitividade e aplicação de forças pelos membros superiores salhos em regime de cadência imposta telar, britar pedra, esmerilar, pintar, limar, serrar, polir, desossar, montagem de cablagens.

Código	41.03		
Factores de risco	Radiações ultravioletas		
Doenças ou outras manifestações clínicas e Caracterização (prazo indicativo)	Queratoconjuntivite Pterigeon Cataratas Dermite (eritema; queimadura solar) Fotodermatites Lesões pré-malignas da pele (queratose actinica; queratoacantomas) Epiteliomas malignos da pele e melanoma maligno	15 dias 15 anos 10 anos 7 dias 7 dias 7 semanas 30 anos	
Lista exemplificativa dos trabalhos susceptíveis de provocar a doença	Todos os trabalhos que impliquem exposição a radiações ultra-violetas, como por exemplo: - Trabalhos de soldadura - Utilização de lâmpadas de radiações ultravioletas - Trabalhos de laboratório e de esterilização - Trabalhos no exterior e com exposição à luz solar (agricultores, pescadores, marinheiros, construs salvadores, desportos profissionais) Processos de secagem e tratamentos (impressores; litógrafos; pintores; tratadores de madeira, traba		
		lhos plásticos).	

Código	44.01	
Factores de risco	Vibrações mecânicas (transmitidas ao membro superior por máquinas, ferramentas e outros equipamentos)	
Doenças ou outras manifestações clínicas e Caracterização (prazo indicativo)	Afecções osteoarticulares confirmadas por exames imageológicos: Artrose do cotovelo com sinais radiológicos de osteofitose; Osteonecrose do semilunar (doença de Kienböck); Osteonecrose do escafóide cárpico (doença de Köhler) Alterações provocadas por vasoespasmo da mão (ou alterações angioneuróticas), predominando nos dedos indicador e médio, podendo acompanhar-se de caimbras da mão e de alterações prolongadas da sensibilidade e confirmadas por provas funcionais objectivando o fenómeno de Raynaud.	5 anos 1 ano 1 ano
Lista exemplificativa dos trabalhos susceptíveis de provocar a doença	Todos os trabalhos expondo a vibrações produzidas, por exemplo, por: - Martelos pneumáticos e engenhos similares - Esmerladoras - Rebarbadoras - Máquinas de aplainar - Máquinas de rebitar	

Código	51.09	
Factores de risco	Bacilo da difteria	
Doenças ou outras manifestações clínicas e Caracterização (prazo indicativo)	Todas as formas clínicas de diftería e suas complicações agudas Complicações tardias	10 dias 2 meses
Lista exemplificativa dos trabalhos susceptíveis de provocar a doença	Trabalhos em consultórios, hospitais ou outras unidades de saúde e noutros locais em que se pri impliquem contacto com portadores da doença ou com roupas e outros materiais por eles transporte, lavagem, esterilização). Trabalhos de laboratório de análises ou de investigação que impliquem contacto com os agentes o Trabalhos em creches, infantários e outros estabelecimentos escolares.	contaminados (sua recolha,
Factores de risco	Meningococo	
Doenças ou outras manifestações clínicas e Caracterização (prazo indicativo)	Meningite e conjuntivite	10 dias
Lista exemplificativa dos trabalhos susceptíveis de provocar a doença	 Trabalhos em consultórios, hospitais ou outras unidades de saúde e noutros locais em que se p impliquem contacto com portadores da doença ou com roupas e outros materiais por eles transporte, lavagem, esterilização,). Trabalhos de laboratório de análises ou de investigação que impliquem contacto com o agente d Trabalhos em creches, infantários e outros estabelecimentos escolares 	contaminados (sua recolh

